



CONGRESSO NACIONAL

MPV 746

00300 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
/ /2016

MEDIDA PROVISÓRIA N° 746, de 2016

AUTOR

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se o artigo 26 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais e nacionais, constitui componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica e terá por objetivo promover o desenvolvimento cultural dos alunos:

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola e adequada às diferentes faixas etárias do conjunto dos alunos, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 746/2016, que pretende reformar e atualizar a oferta de disciplinas no Ensino Médio, alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9.394/1996, restringindo a obrigatoriedade da presença do ensino de arte e da educação física nos currículos escolares apenas ao ensino infantil e fundamental. Em comentários à imprensa, o Ministério da Educação



CD/16451.95747-04

informa que a definição da obrigatoriedade dessas disciplinas no currículo do ensino médio só ocorrerá na dependência da composição final da Base Nacional Comum Curricular, ainda sem data para sua publicação – em verdade, há apenas e mera previsão de que a referida Base seja publicada no segundo semestre de 2017.

Entendemos que os argumentos do governo são muito frágeis e que a situação de fato é que esses componentes tiveram sua obrigatoriedade suprimida.

Nesse sentido, propomos a presente emenda para restabelecer a obrigatoriedade de ambos, pois compreendemos que tanto o estudo da arte, em suas expressões regionais e nacionais, quanto a formação física relacionam-se ao desenvolvimento integral do aluno, ao seu arcabouço cultural e formação corporal, com implicações cognitivas e físicas relevantes mesmo no ensino médio.

ASSINATURA

Brasília, de de 2016.



CD16451 95747-04